

ESTADO DA PARAÍBA Prefeitura Municipal de Bayeux

LEI Nº 420 DE 12 DE JANEIRO DE 1989.

CONCEDE ABONO PROVISÓRIO E DETERMINA OUTRAS PROVIDENCIAS:

Art. 1º- Fica concedido aos servidores do Poder Le gislativo, um abono provisório equivalente a 30% (trinta por cento), ao respectivo vencimento ou salário.

Paragrafo Único-O disposto neste artigo abrangera somente os servidores cujos vencimentos forem iguais ou inferior a cz\$-30.000,00 (trinta mil cruzados).

Art. 2º- 0 abono de que trata esta Lei não servirá de base de cálculo para concessão de quaisquer vantagens.

Art. 3º- Os efeitos financeiros da presente Lei são exequíveis a partir de 1º de Janeiro de 1989.

Art. 49- Revogam-se as disposições em contrario.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua

publicação.

Prefeito